

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Adm. ONÉSCIMO PRATI



LEI Nº 074/91, DE 14 DE MARÇO DE 1.991.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR UM ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA ATIVIDADES INSALUBRES - OBEDECENDO O ARTIGO 7º INCISO XXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM BENEFÍCIO AOS SERVIDORES PÚBLICO QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES NA COLETA DE LIXO EM NOSSA CIDADE."

ONÉSCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado através da presente Lei, pagar um adicional de remuneração de 40% (quarenta por cento) sobre 1 (um) salário mínimo para atividades "INSALUBRES" em benefício aos servidores público que exercem suas funções na coleta de lixo em nossa cidade, conforme determina o Artigo 7º inciso XXIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este adicional de remuneração será pago mensalmente, incluindo no seu vencimento, a partir do mês de Fevereiro de 1.991.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Em, 14 de Março de 1.991.

PREFEITO MUNICIPAL

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



ESTADO DE MATO GROSSO

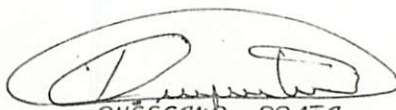
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Adm. ONÉSCIMO PRATI

LEI Nº 074/91.



DESPACHO: Sanciona a presente lei sem ressalvas ou emendas.



ONÉSCIMO PRATI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, de acordo com a Legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



JOSUÉ DA SILVA ARAÚJO
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"